



**GUARATUBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

# MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Ofício nº 312/17-Gab

Guaratuba, 2 de junho de 2017.

**Assunto: Projeto de Lei 1.429/17**

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei n.º 1.429/17 que “Dispõe sobre a criação do “PROGRAMA ESCOLA SEGURA” no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Guaratuba, para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO JUSTUS**  
Prefeito

Exmo. Sr.  
Mordecai Magalhães de Oliveira  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba-Paraná

**Câmara Municipal**  
**Protocolo**

Nº 2387  
Data: 05/06/17

# MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 1.429

**Data:** 2 de junho de 2017

**Súmula:** Dispõe sobre a criação do “PROGRAMA ESCOLA SEGURA” no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Guaratuba

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e com fundamento no artigo 76, inciso II, da Lei Orgânica do Município, envia à Câmara Municipal, para análise, deliberação e posterior aprovação o presente Projeto de Lei, objetivando a criação do “Programa Escola Segura”, no âmbito do Município de Guaratuba, em conformidade com a Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012 e Lei Municipal 1.685, de 13 de dezembro de 2016.

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o “Programa Escola Segura”, que objetiva assegurar a integridade física e o bem-estar da comunidade escolar.

**Art. 2º** O Programa de que trata o artigo 1º desta Lei consiste no desenvolvimento de ações mitigadoras e de enfrentamento a situações de risco no interior das escolas, bem como na disseminação do conhecimento quanto a protocolos de segurança contra incêndios, por meio da capacitação de servidores e alunos e a adequação dos equipamentos da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná.

**Art. 3º** A execução do “Programa Escola Segura” dar-se-á por meio da atuação conjunta entre Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal da Segurança Pública, Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e Corpo de Bombeiros.

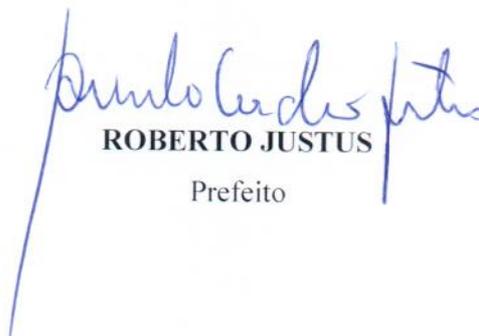
**Parágrafo Único.** Caberá à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil a coordenação geral do Programa de que trata a presente lei.



**Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 2 de junho de 2.017.



**ROBERTO JUSTUS**  
Prefeito

### JUSTIFICATIVA

#### PROJETO DE LEI Nº 1.429

##### Senhores Vereadores

O presente projeto de lei dispõe sobre a criação do “Programa Escola Segura”, em nossa rede de ensino, visando a oferecer um treinamento a alunos, professores e demais funcionários das unidades escolares do Município, para que sejam aptos a enfrentar situações emergenciais, por meio de conhecimentos sobre normas de segurança contra incêndio.

Cabe dizer que no âmbito federal, a Lei 12.608/2012 instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, determinando que aos Municípios caberia, entre outras ações, incorporar a proteção e a defesa civil no planejamento municipal, manter a população alerta sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres, realizar regularmente exercícios simulados, conforme plano de contingência de proteção e defesa civil e estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco.

Nossa Lei 1.685/2016, que dispõe sobre a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil determina que ela deverá elaborar projetos de operações de proteção e defesa civil, bem como realizar exercícios simulados com a participação da população para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência.

No Estado do Paraná, por meio da Lei 18.424/2015, foi criado um programa pioneiro no país, visando a preparar professores, funcionários e alunos de toda a rede estadual de educação básica para enfrentar situações de perigo, além de ajudar na adequação dos ambientes escolares com instalação de equipamentos de segurança e sinalização de emergência, seguindo as orientações do código de segurança e pânico do Corpo de Bombeiros.

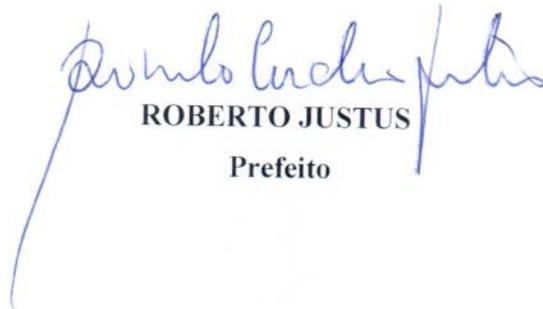


E o Corpo de Bombeiros de nosso estado vem sugerindo que todos os municípios providenciem em sua legislação, a criação de um plano que insira nas escolas a cultura da prevenção, de forma que os estudantes, após serem treinados, aprendam a se comportar também em lugares como shoppings e cinemas, observando as saídas e montando mentalmente possíveis rotas de fuga em caso de emergência.

O presente projeto é um passo inicial para que, por meio da atuação conjunta entre Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal da Segurança Pública, Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e Corpo de Bombeiros, se trabalhe com a formação de brigadas escolares em todas as escolas municipais, adequando o ambiente escolar às normas mais recentes de prevenção contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná.

Diante do exposto e certo da importância da importância desse programa, solicito que o projeto de lei ora apresentado seja apreciado e aprovado por esta Colenda Câmara de Vereadores.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 2 de junho de 2.017



**ROBERTO JUSTUS**  
Prefeito